

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
(\* ) LEI Nº 1.793, DE 30 DE SETEMBRO DE 1959.

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, cargos isolados e de provimento efetivo e em comissão e de carreira e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e efetivo e de carreira:

**ISOLADO**

De provimento em comissão

1 – Diretor Geral, lotado no Instituto Lauro Sodré – Vetado:

1 – Inspetor Geral de docas e litoral, lotado no Departamento da Receita na Secretaria de Estado de Finanças;

1 – Chefe de Investigadores lotado no Departamento Estadual De Segurança Pública (Delegacias Policiais) e

3 – Inspetor de Tráfego, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

De provimento efetivo

1 – Administrador, padrão R, lotado no Instituto Lauro Sodré;

2 – Assistente-Judiciário-auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível;

1 – Protocolista , padrão J, lotado na Divisão do Material, do Departamento de Serviço Público;

1 – Arquivista, N e 1 Protocolista, padrão J, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças;

27 – Fiscal, padrão H, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito;

14 – Fiscal, padrão H, lotados na Inspetoria da Guarda Civil;

1 – Arquivista N e 1 Bibliotecário, padrão J, lotados na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia;

1 – Pagador, com vencimento mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças;

1 – Administrador, padrão R, 1 Almojarife, padrão N, 1 Inspetor-Chefe, padrão P, 3 Inspetor de Alunos, padrão E e 1 Chefe de Oficinas, padrão L, todos no Instituto Lauro Sodré;

2 – Serventes padrão E, lotados no Colégio Estadual Paes de Carvalho e 4 Motoristas padrão H, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

De Carreira

30 – Classificadores, classe G, lotados no Departamento de Classificação de Produtos;

1 – Oficial Administrativo, classe J, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia e

1 – Contabilista, classe M, lotado no Serviço de Cadastro Rural.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) – Reproduzido por ter saído com incorreção no “D.O” n. 19.150, de 6/10/59).

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ